



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

TERMO DE REFERÊNCIA / VIABILIDADE DO SERVIÇO.

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada visando a defesa dos interesses desta Câmara Municipal, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica, assessoramento à Mesa Diretora e demais vereadores na elaboração e análise jurídica de anteprojetos e projetos de leis, resoluções e demais atos legislativos, acompanhamento dos Vereadores nas sessões ordinárias e reuniões das comissões permanentes; prestar assessoria sobre matérias administrativas de maior complexidade nos campos do direito municipal, constitucional e administrativo, bem como para fins do contencioso de primeira instância, na atuação de demandas especializadas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento e defesa em ações do interesse da Câmara Municipal.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, sendo caracterizados como comuns por sua natureza e materialidade, conforme legislação municipal.

2 DA JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de a Câmara necessitar de uma assessoria jurídica especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional para orientação técnica jurídica e realização de todos os serviços supracitados no objeto contratual. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente. Nessa linha, verificou-se que a contratação de um escritório de advocacia conceituado no campo de direito administrativo e direito municipal é essencial e indiscutivelmente oportuno aos interesses do Poder Legislativo Municipal.

2.2 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um serviço de qualidade e eficiência perante setores administrativos e munícipes, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 PROPOSTA.

3.1 A proposta elaborada pelo profissional, compreendeu os anseios da administração quanto aos serviços pretendidos, contendo detalhadamente os objetivos e alcances da contratação

4 DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, conforme condições de local e prazos definidos pela administração, vedada a subcontratação ou substituição do profissional nos termos do § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto a realização de atividades complementares acessórias por componentes da equipe técnica.

5 GARANTIA DE CONTRATO.

5.1 É reservada a prerrogativa administrativa de exigir garantia de execução do contrato, nos termos previstos pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 MEDIDAS ACAUTELADORAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

6.1 Consoante disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7 DA EXECUÇÃO.

7.1 A realização dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviços e/ou solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, alimentação, e outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

8 DO RECEBIMENTO.

8.1 Os serviços serão recebidos mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão de nota fiscal conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 As notas fiscais serão emitidas mensalmente até o último dia útil de cada mês.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto aos serviços efetivamente contratados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1 O Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou o profissional apto para execução dos serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

9.6.1 O fiscal do contrato do anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

9.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

9.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

10.1 Realizar dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações da demanda, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços contratados;

10.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3 Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber os serviços fiscalizando sua execução com os termos apresentados na proposta comercial.

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

11.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12 DOS PRAZOS.

12.1 Os prazos para realização das contratações serão pelo período de 01 (um) ano a contar do ato de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada quando se mantiver condições favoráveis ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

13.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4 Para efeito de pagamento, será observada os procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

14 REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO.

14.1 Poderá ser restabelecida a repactuação da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.2 Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

14.3 Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

15 A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados no orçamento próprio, compatível com o objeto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

16.1 Para habilitação perante este certame, a apresentou os documentos enumerados nos art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao agente de contratação decidir de forma técnica e motivada amparados pelos fundamentos da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, quais serão considerados essenciais para a segurança jurídica da contratação bem como garantidores dos objetivos pretendidos.

17 DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados na formalização de demandas.

18 DO RESPONSÁVEL.

18.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente bem como ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/21.

São José do Mantimento, 13 de janeiro de 2025.

Ademar Sales Lacerda

Presidente da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG